

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

ATAS DAS SESSÕES 00020/2025**Disponibilização: 07/07/2025 às 15h15m****SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20/2025-TJ**

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a vigésima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 19, do dia 12 de junho de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA – DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado as seguintes Resoluções, encaminhadas aos Gabinetes em 18 de junho de 2025: **a) Resolução nº 21/2025**, que “Institui o Comitê de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará” e **b) Resolução nº 22/2025**, que “Institui o Regimento Interno do Comitê Gestor de Equidade de Gênero do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas resoluções. **1.2.** Em seguida, deu ciência ao Colegiado da comunicação do STJ (Ofício e-STJ/GP 809/2025), por seu Presidente, Min. Herman Benjamin, de dispensa da Juíza de Direito Kathleen Nicola Kilian da convocação para prestar auxílio aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 11/06/2025, nos termos da Portaria nº 376/2025 - STJ, oportunidade em que agradece a contribuição prestada pela magistrada àquela Corte. (SEI 8513554-10.2025.8.06.0000) Todos os Desembargadores ficaram cientes. **1.3.** Dando prosseguimento, submeteu ao Colegiado, as convocações dos(as) magistrados(as) a seguir mencionados(as), para atuarem temporariamente no TJCE: **1.3.1** - Dra. Rosália Gomes dos Santos (Titular da 4ª Vara de Sucessões de Fortaleza), em razão das férias da Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga (início em 1º/07/2025 e término em 20/07/2025), integrante da 2ª Câmara de Direito Privado (SEI 8513623-78.2025.8.06.0000) e **1.3.2** - Dr. Ricardo de Araújo Barreto (Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza), em razão das férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (início em 07/07/2025 e término em 26/07/2025), integrante da 2ª Câmara Criminal (SEI 8512470-13.2025.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as convocações. **1.4.** Por fim, submeteu ao Colegiado o Processo Administrativo nº 8514259-81.2025.8.06.0000 (SEI), no qual a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Presidente do TRE-CE, comunica que, em sessão de 17/06/2025, o referido Tribunal Eleitoral resolveu, nos termos do art. 30, inciso XIII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral, e da Lei nº 6.999/82, autorizar a requisição da servidora Ismenia Nogueira Alencar Bitencourt (Matrícula nº 94163. Auxiliar de Serviços Gerais), deste TJCE, a fim de prestar serviços à Justiça Eleitoral na função comissionada de Assistente I, FC-1, na Ouvidoria Regional Eleitoral deste Tribunal. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.5 - PROMOÇÕES:** **1.5.1 - PROMOÇÕES - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA:** **1.5.1.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO AUXILIAR DA 13ª ZONA JUDICIÁRIA - SEDE CANINDÉ CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 33/2025 - DJEA 04/02/2025.** Certame prejudicado em face do candidato inscrito já ter sido promovido na sessão do dia 03 de abril de 2025. **1.5.1.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA**

COMARCA DE AQUIRAZ - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 88/2025 - DJEA 11/04/2025 . Candidata inscrita: Juíza de Direito Julianne Bezerra Barros Santos, Titular da Vara Única da Comarca de Pindoretama. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Julianne Bezerra Barros Santos, Titular da Vara Única da Comarca de Pindoretama, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz.

1.6 - REMOÇÕES - 1.6.1 - REMOÇÕES - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 1.6.1.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA - EDITAL N° 87/2025 - DJEA 11/04/2025. Candidata inscrita: Juíza de Direito Harbélia Sancho Teixeira Muniz, Titular da 2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Passou-se avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente à candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a Dra. Harbélia Sancho Teixeira Muniz, Titular da 2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu obtido **89,16** pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Harbélia Sancho Teixeira Muniz, Titular da 2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu, que obteve **89,16** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Uruburetama. Em anexo a votação da Magistrada.

1.6.1.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ - EDITAL N° 87/2025 - DJEA 11/04/2025. Candidato inscrito: Juiz de Direito Bernardo Raposo Vidal, Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité. Passou-se avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Bernardo Raposo Vidal, Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité obtido **88,13** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Bernardo Raposo Vidal, Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité, que obteve **88,13** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Baturité. Em anexo a votação do Magistrado.

2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE-C OR : 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0001511-30.2024.2.00.0806, em que são reclamantes C. G. DO M. P. DO E. DO C. E OUTROS e reclamados V. U. DA C. DE E. e OUTRO - Relatora - A Desembargadora CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do reclamado, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27422) e ao representante do Ministério Público, Dr. José Maurício Carneiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o Procurador de Justiça e o patrono do reclamado fizeram suas sustentações orais pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do magistrado representado, a luz de indícios de autoria e materialidade de possíveis infrações disciplinares previstas nos arts. 35, incisos I e IV da LOMAN e arts. 9º, 25 e 39 do Código de Ética da Magistratura, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente. O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES divergiu no sentido de propor a abertura do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sendo acompanhado pelos Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo). A Corte, em seu Órgão Especial, **por maioria**, vencidos os Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado representado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida, a Desembargadora Relatora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça, discorreu acerca do afastamento cautelar do Magistrado das funções jurisdicionais, e votou pela manutenção do Dr. Erick Omar Soares Araújo, Juiz de Direito Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE nas funções judicantes, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, **por unanimidade**, decidiu pela manutenção do magistrado nas funções judicantes, nos termos do voto da Relatora. Na sequência, foi realizada a distribuição eletrônica do processo, tendo recaído sob a relatoria do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024) .

SISTEMA SAJ-SG: 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO PENAL -

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0626371-07.2023.8.06.0000, em que é autor M. P. DO E. DO C.. e réu J. DE D. T. P. M. - P. DE J. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do réu, Dr. Waldir Xavier de Lima Filho (OAB/CE 10400) e ao representante do Ministério Público, Dr. José Maurício Carneiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o Procurador de Justiça e o patrono do reclamado fizeram suas sustentações orais pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto em razão da prescrição da pretensão punitiva quando da apresentação da denúncia e em face da insuficiência dos elementos contidos na peça acusatória, julgou rejeitada a presente denúncia, e, via de consequência, determinou o arquivamento do presente inquérito em face de J. de D. T. P. M, submetendo tal decisão ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90 e do art. 187, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo seguida pelos Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES . O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato) acolheu a prescrição por fundamentos diversos trazidos pela Relatora, no sentido de desclassificar a tipicidade do art. 301 para o art. 299, ambos do Código Penal, no que foi seguido pelos Desembargadores JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, inciso VI, do Código Penal, bem como da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal, rejeitou a peça acusatória, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Presidente registrou a divergência quanto a fundamentação. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8519881-82.2024.8.06.0000**, em que são recorrentes ANGÉLICA FÉLIX MARTINS e OUTROS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada dos recorrentes, Dra. Francisca Renata Bezerra Fernandes (OAB/CE 35007) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, o que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0623012-15.2024.8.06.0000**, em que é autor FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO e interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 12 de junho de 2025, manteve seu voto anteriormente proferido no sentido de julgar improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, no que foi seguido pela Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. Acompanharam a divergência iniciada pela Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA os eminentes Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato) e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente. Reformularam seus votos para acompanhar a divergência os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Relator, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Joriza Magalhães Pinheiro) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR votou pela procedência da ação direta de inconstitucionalidade, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 782/2022, do Município de Viçosa do Ceará, por violação às exigências dos arts. 113 do ADCT da Constituição Federal e 48 do ADCT da Constituição Estadual, nos termos do voto divergente da Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA **que lavrará o acordão**. O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO

ABELARDO BENEVIDES MORAES **declarou-se inapto a votar. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634750-97.2024.8.06.0000**, em que é impetrante RAFAEL CAMPOS BELIZÁRIO e impetrada a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, que pedira vista dos autos em 29 de maio de 2025, acompanhou o voto do Desembargador Relator no sentido de denegar segurança, sendo seguido pelos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **Declarou-se inapto a votar** o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Absteve-se de votar** por estar ausente a leitura do relatório a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.6 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N° 0001603-32.2024.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL DO PATROCÍNIO, MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJCE, suscitada a DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJCE e interessados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, que pedira vista dos autos em 05 de junho de 2025, votou acompanhando o voto do Desembargador Relator no sentido de conhecer do conflito e declarar a competência da Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA (na ambiência da Segunda Câmara de Direito Público) para processar e julgar o Agravo de Instrumento nº 0638132-98.2024.8.06.0000, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO e MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo). A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do conflito para declarar a competência da 2ª Câmara de Direito Público para processar e julgar o Agravo de Instrumento nº 0638132-98.2024.8.06.0000, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 8525565-22.2023.8.06.0000**, em que é recorrente TECNOSET INFORMÁTICA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. 2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0009075-41.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, em juízo negativo de retratação, ratificou o inteiro teor do Acórdão, proferido no presente Mandado de Segurança, em relação às substituídas Edite Maria Amaro Nobre e Maria Diva de Oliveira. Verificado o falecimento dos substituídos Francisco Jozélio da Silva, José Ivo Moraes Barbosa, Maria Branca da Costa Oliveira e Maria das Graças Teixeira Costa, extingue-se o feito com fulcro no art. 485, inciso IX, do CPC e com relação aos substituídos Antonio Anastácio de Castro, Jesamar Noronha de Lima, Fabíola de Santana Santo e Adrielly Machado de Almeida, em decorrência, da superveniente perda de interesse processual, extingue-se o feito, conforme dicção do art. 485, inciso VI, da processual civil, cancelando-se, em relação a esses, os efeitos da segurança concedida, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0002547-88.2011.8.06.0000**, em que é em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o

Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ressaltando, todavia, a necessidade de extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos João Ferreira da Cruz, Antônio Carlos Gadelha Bonfim, Raimunda Ribeiro Alves e Francisco Iran Gomes Ferreira em razão de fato superveniente (óbito), com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI do Código de Processo Civil, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.**

Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622769-86.2015.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000374-91.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Maria José Pereira, Benjamin Frutuoso da Costa, Vera Maria da Silva, Maria Roberto Rodrigues, Antônia Patrício Moreira, Roberto Luiz Oliveira Alves, Izabel Maria da Costa e Francisca Nilzete Soares de Araújo, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocatória de páginas 455/460, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001010-57.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Maria de Fátima Braga da Silva, Maria Dila Braz Maia, Maria Natalício de Castro Lima, Judite Monteiro de Lima, Maria Evangelista de Araújo, Jonilda Freitas de Castro, Francisca da Silva Costa e Samia Falcão Bastos Costa, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocatória de páginas 406/411, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís

Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003842-97.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Adroaldo Veloso Batista Rosa, Maria Aparecida de Oliveira, Osmarina Correia da Silva, Joana D'Arc Marques de Sousa, Antônia Maria Lima Santos Filho e Maria Simone de Azevedo, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocutória de páginas 373/378, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8500034-21.2022.8.06.0144/50000**, em que é embargante J. G. DA S. F. e embargados C. DE M.. e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, mantendo-se o acórdão, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.15 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8525722-34.2019.8.06.0000**, em que é recorrente PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004513-86.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, ratificando-se a decisão em relação à substituída Neuza Maria Alves Diniz da Silvia, extinguindo-se, porém, o feito, com fulcro no art. 485, IX, do CPC, em relação a Maria Laura da Cunha do Nascimento, Francisco Santiago dos Santos, José Flávio Gomes Gurgel, Francisca Alaisse de Assis Simões e Francisco Alves Gonçalves, e art. 485, VI, do CPC, em relação a Gustavo Dias de Oliveira, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0029375-29.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação. Verificado o falecimento dos substituídos Roberto Cláudio de Castro e Maria das Graças de Lima, extinguindo-se o feito com fulcro no art. 485, inciso IX, do CPC. Com relação aos substituídos Maria Carmelita Raulino da Costa e Maria Ananélia Nobre Sampaio, em decorrência da superveniente perda de interesse processual, extinguindo-se o feito, conforme decisão do art. 485, inciso VI, da processual civil, cancelando-se, em relação a eles, os efeitos da segurança concedida, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0081457-95.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, ratificando-se a decisão em relação à substituída Jovelina da Rocha Ferreira extinguindo-se, porém, o feito, com fulcro no art. 485, inciso IX, do CPC, em relação a Gerarda Aures Carneiro, Raimunda Gomes da Silva, Maria Valente de Carvalho e Francisca Silva do Nascimento, e art. 485, VI, do CPC, em relação a Pedro Levi Rocha da Silva e Talita da Silveira Cândido, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

NETO. **2.19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0011150-97.2004.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESPÓLIO DE JEOVÁ COSTA LIMA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **SISTEMA PJE: 2.20 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008945-09.2025.8.06.0000**, em que é requerente JOÃO LUIZ CHAVES JÚNIOR e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao pedido de vitaliciamento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - SISTEMA SAJ-SG: 3.1.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005111-74.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.1.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005347-60.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.1.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008044-54.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.1.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075986-98.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.1.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0621606-22.2025.8.06.0000**, em que é requerente ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, sendo amicus curiae o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBAJARA - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.1.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624089-69.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ WALTER DE ANDRADE JÚNIOR - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.1.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0080379-66.2012.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.1.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0633300-22.2024.8.06.0000**, em que é impetrante FÁBIO LUIZ DE MARIA e impetrados o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.1.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638672-49.2024.8.06.0000**, em que é impetrante FELIPE DOS SANTOS CAVALCANTE e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.1.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0010610-49.2004.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESPÓLIO DE MARIA LUÍZA SOLON BARREIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.1.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0492729-41.2000.8.06.0000/50003**, em que são embargantes JOSÉ FREIRE NETO e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.1.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.2 - SISTEMA PJE: 3.2.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3000353-06.2022.8.06.0121**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada a FRANCISCA ELIA SERIDO DE OLIVEIRA COSTA - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.2.2. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3003775-56.2025.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO e impetrado o JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE SENADOR POMPEU - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3021382-16.2024.8.06.0001**, em que é agravante CARBOMIL QUÍMICA S A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.2.4. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3001863-92.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS CHAGAS ZAMPIERI e impetrada a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, sendo litisconsorte passivo a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4 - RETIRADOS DE PAUTA: SISTEMA SAJ-SG:** A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0625276-73.2022.8.06.0000**, em que é autor o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA e interessada a CÂMARA

MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA. **5 - DIVERSOS:** **5.1 - VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, propôs voto de pesar pelo falecimento da Senhora Rita de Cassia Salustiano Magalhães, genitora da Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Porto, Procuradora de Justiça. **5.2 - VOTO DE PARABÉNS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, propôs voto de parabéns a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora Geral da Justiça, extensivo ao TJ CE, em razão de sua exitosa gestão frente a Coordenadoria de Combate à Violência Contra a Mulher, que ensejou a outorga do "Prêmio Fala Mulher", Campanha de Combate à Violência contra a Mulher, de iniciativa da Associação Brasileira de Shopping Centers – ABRASCE. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 26 de junho de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Anexos

02 - Remoção - 2^a Vara Cível de Baturité.pdf

 Visualizar

01 - Remoção - 2^a Vara de Uruburetama.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/143381> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

